



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada para ministrar capacitação técnica presencial às candidatas inscritas no Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheira Tutelar, conforme disposto no Edital nº 001/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Urubici/SC.
- 1.2. O modelo de contratação adotado será o de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando o valor estimado da contratação for inferior aos limites estabelecidos para licitação na modalidade de pregão, e desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público. A escolha pela dispensa justifica-se diante do baixo valor do contrato, especificidade do objeto (capacitação técnica com conteúdo voltado ao ECA, atribuições do Conselho Tutelar e dinâmica de colegiado), e urgência na execução do serviço, já que o processo de escolha suplementar possui cronograma próprio com prazos definidos no edital, e a capacitação deve ser realizada nos dias 9 e 10 de junho de 2025. Além disso, a contratação direta garante maior celeridade no trâmite administrativo, reduz custos operacionais e respeita o princípio da economicidade, sem comprometer a qualidade e a legalidade da contratação.

2. QUANTITATIVO E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL ÀS CANDIDATAS INSCRITAS NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR	SERVIÇO	01	R\$3.900,00	R\$3.900,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3. MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

A aquisição é justificada pois trata-se de uma etapa obrigatória no processo de escolha suplementar das conselheiras tutelares, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentado pelo Edital nº 001/2025 do CMDCA. A capacitação técnica visa garantir que as candidatas possuam conhecimentos mínimos essenciais para o desempenho da função, incluindo temas como direitos da criança e do adolescente, atribuições do Conselho Tutelar, trabalho em colegiado e funcionamento da rede de proteção.

A contratação de profissional ou empresa especializada é necessária tendo em vista a ausência de corpo técnico próprio do município com formação específica e disponibilidade para ministrar a capacitação no prazo exigido. A terceirização do serviço permite assegurar qualidade técnica, confiabilidade no conteúdo ministrado e cumprimento do cronograma definido pelo edital.

A presente contratação representa um benefício direto ao interesse público, pois contribui para a formação qualificada de agentes públicos que atuarão na linha de frente da proteção de direitos das crianças e adolescentes do município. Indiretamente, fortalece a rede de atendimento socioassistencial e evita custos futuros decorrentes de falhas na atuação de conselheiros despreparados.

Além disso, a modalidade de contratação por dispensa de licitação é legalmente permitida, adequada ao valor estimado, e garante agilidade, economia e eficiência na gestão pública, especialmente considerando o curto prazo até a data da capacitação (9 e 10 de junho de 2025).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviço de capacitação presencial**, com carga horária e conteúdo programático definidos, voltados às candidatas habilitadas conforme Edital nº 001/2025 do CMDCA, referente ao processo de escolha suplementar para Conselheiras Tutelares.

4.1. Modalidade da Capacitação:

4.1.1. Presencial, com método expositivo e debates em grupo.

4.2. Conteúdo Programático Mínimo:

4.2.1. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

4.2.2. Atribuições legais do Conselho Tutelar;

4.2.3. Papel do Conselho no Sistema de Garantia de Direitos;

4.2.4. Trabalho em colegiado e ética profissional;

4.3. Metodologia:

4.3.1. Aulas presenciais com exposições dialogadas;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 4.3.2. Estímulo ao debate e à troca de experiências entre as participantes;
- 4.3.3. Discussão em grupo para fixação dos conteúdos.
- 4.4. 4.4. Participantes:
 - 4.4.1. Até 05 (cinco) candidatas devidamente inscritas no processo seletivo suplementar.
- 4.5. 4.5. Carga Horária Total:
 - 4.5.1. 16 (dezesesseis) horas de capacitação presencial;
 - 4.5.2. 08 (oito) horas para elaboração de prova de aferição de conhecimento, conforme exigência do processo seletivo.
- 4.6. Datas da Capacitação:
 - 4.6.1. Dias **09 e 10 de junho de 2025**, em período integral.
- 4.7. Local de Realização:
 - 4.7.1. Nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Urubici/SC, ou outro local definido pela Administração Municipal.
- 4.8. Requisitos do Prestador:
 - 4.8.1. Formação na área de Ciências Humanas, preferencialmente com experiência em políticas públicas para infância e juventude;
 - 4.8.2. Experiência comprovada em capacitação de conselheiros tutelares ou técnicos da rede de proteção;
 - 4.8.3. Capacidade técnica para elaboração de prova de conhecimento com base nos conteúdos ministrados.

5. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A execução do serviço deverá ocorrer nos dias 09 e 10 de junho de 2025, conforme cronograma previamente estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em alinhamento com o Edital nº 001/2025.

A capacitação deverá ser realizada de forma presencial, em período integral, com carga horária total de 16 horas, além de 8 horas dedicadas à elaboração da prova de aferição de conhecimento das candidatas.

A execução deverá ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Urubici/SC ou em outro espaço disponibilizado pela Administração, desde que previamente comunicado à contratada.

O início da prestação do serviço deverá respeitar o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), desde que compatível com a data oficial da capacitação (09 e 10 de junho de 2025).



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6. PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

Por se tratar da prestação de serviço educacional/capacitação técnica, e não de fornecimento de bens materiais ou equipamentos, não se aplica garantia convencional, nos moldes de assistência técnica ou substituição de produtos.

Entretanto, a contratada deverá garantir:

- 6.1. A integral execução do serviço conforme o conteúdo programático estabelecido e aprovado previamente pela Administração;
- 6.2. A qualidade técnica e metodológica da capacitação, de modo que os objetivos de aprendizagem sejam plenamente atingidos;
- 6.3. A elaboração e entrega da prova de aferição de conhecimento, devidamente coerente com os conteúdos ministrados, no prazo acordado;
- 6.4. A presença do(s) profissional(is) designado(s) nos dias estipulados, sob pena de substituição ou penalidade contratual em caso de ausência sem justificativa válida.

O não cumprimento integral das obrigações previstas será passível de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **Márcia Maria Kayser**, ocupante do cargo de **Assistente Social**, Matrícula N° **5162**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- 7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será Gestor do Contrato o Sr. **Daniela Furlaneto da Luz** ocupante do Cargo de **Assessora de Planejamento**, Matrícula N°**5318**, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.131 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO CONSELHO TUTELAR

5 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS – ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- 12.1. Prestar os serviços de capacitação conforme descrito nas especificações técnicas do Termo de Referência, observando o conteúdo programático aprovado pela Administração;
- 12.2. Ministrar as aulas de forma presencial, nos dias 09 e 10 de junho de 2025, respeitando a carga horária total de 16 horas de capacitação e 8 horas destinadas à elaboração da prova de aferição;
- 12.3. Elaborar, aplicar e corrigir prova de aferição de conhecimentos, de acordo com os temas abordados durante a capacitação;
- 12.4. Disponibilizar profissional com qualificação técnica adequada e experiência comprovada nas temáticas do Estatuto da Criança e do Adolescente, políticas públicas e atuação do Conselho Tutelar;
- 12.5. Garantir pontualidade, assiduidade e qualidade técnica na prestação do serviço contratado;
- 12.6. Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a qualificação do profissional responsável pela capacitação;
- 12.7. Responsabilizar-se por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração Pública de quaisquer vínculos com os profissionais envolvidos;
- 12.8. Observar as normas de segurança e convivência do local onde será ministrada a capacitação;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

12.9. Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Habilitação Jurídica
 - 14.1.1. Foram apresentados os seguintes documentos:
 - 14.1.1.1. Contrato Social;
- 14.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 14.2.1. Foram apresentados os seguintes documentos:
 - 14.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 14.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual;
 - 14.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - 14.2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 14.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 14.3. Habilitação Econômico-Financeira
 - 14.3.1. Foram apresentados os seguintes documentos:
 - 14.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

14.4. Qualificação Técnica

14.4.1. Comprovação de experiência prévia compatível com o objeto contratado, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

14.4.2. Currículo do profissional responsável pela capacitação, demonstrando formação e experiência na área objeto do contrato.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critério: Menor Preço

A escolha do critério de menor preço justifica-se por se tratar de uma contratação comum, cujas especificações técnicas são objetivas, claras e padronizadas, o que possibilita a comparação direta entre as propostas apresentadas.

O serviço a ser contratado – capacitação presencial com conteúdo definido e carga horária estabelecida – não exige julgamento subjetivo de técnica ou proposta metodológica complexa. Portanto, o preço se torna o fator mais relevante para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, desde que atendidos todos os requisitos de qualificação técnica exigidos.

A adoção do critério de menor preço também observa o princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a melhor alocação dos recursos públicos sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

16. VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	MÉDIA
SGD CAPACITACOES	ESMK CAPACITAÇÕES -	GABRIELA DAL PIZZOL -	R\$ 6.240,00
EVENTOS LTDA - ROBERTO	CNPJ: 14.920.954/0001-27	CNPJ: 35.458.449/0001-	
CURSOS E PALESTRAS -	Contratação de profissional ou	82 - Contratação de	
CNPJ: 24.986.096/0001-77 -	empresa especializada para	profissional ou empresa	
Contratação de profissional ou	ministrar capacitação técnica	especializada para ministrar	
empresa especializada para	presencial às candidatas	capacitação técnica	
ministrar capacitação técnica	inscritas no Processo de	presencial às candidatas	
presencial às candidatas inscritas	Escolha Suplementar para o	inscritas no Processo de	
no Processo de Escolha	cargo de Conselheira Tutelar -	Escolha Suplementar para o	



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Suplementar para o cargo de Conselheira Tutelar – R\$3.900,00	R\$9.120,00	cargo de Conselheira Tutelar – R\$5.700,00	
--	-------------	---	--

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será até o dia 10 de junho de 2025, data final prevista para a execução integral da capacitação das candidatas habilitadas no processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar, conforme Edital nº 001/2025 do CMDCA.

A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa técnica e administrativa, especialmente em casos de alteração no cronograma oficial do processo seletivo ou por motivo de força maior.

18. SANÇÕES

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

Urubici, 23 de Maio de 2025.

Gisiane Leticia Ribeiro De Souza
Secretária De Assistência Social



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis.

Urubici, 23 de Maio de 2025.

Leandro de Souza Corrêa
Prefeito Municipal